

# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO**

**ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental e Socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho; José Fernando Vidal De Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-581-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO**

---

### **Apresentação**

O XI Encontro Internacional do CONPEDI, sob o tema “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”, realizado na capital Santiago, Chile, entre os dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022 marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, pós a pandemia da COVID-19, que infectou pelo menos 73.452.000 pessoas e ocasionou 1.713.000 de mortes na América Latina e Caribe, sendo certo que, somente no Brasil, ocorreram 687.710 mortes e 34.799.324 casos confirmados, até a presente data.

Por isso, o mencionado evento é motivo de júbilo, eis que gestado desde 2019, sob o auspício da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, da Universidad de Santiago de Chile, da Facultad de Derecho - Universidad de Chile e da Facultad de Derecho - Universidad de Los Andes.

No presente Grupo de Trabalho encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

A presente obra conta com valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores, 19 artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber:

No primeiro artigo intitulado “Educação Ambiental como processo de aprendizagem e conscientização para proteção do meio ambiente”, Samara Tavares Agapto das Neves de Almeida Silva, Ana Larissa da Silva Brasil e Norma Sueli Padilha examinam o papel da Educação Ambiental (EA) para a proteção do meio ambiente diante do pensamento antropocêntrico do uso dos recursos naturais e da finitude dos recursos naturais, explicando

os conceitos jurídicos que formam a EA no Brasil, bem como os impactos e danos ambientais oriundos do uso indevido dos recursos naturais.

Depois, em “A proteção do meio ambiente na América Latina: proposta para a uniformização dos modelos de seletividade e progressividade tributária ambiental”, Fellipe Cianca Fortes e Marlene Kempfer discutem os compromissos firmados entre os Estados que compõem a Organização dos Estados Americanos, em especial o Protocolo de São Salvador e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente saudável, com a defesa da tributação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável, visando (des)estimular condutas (in)sustentáveis, especialmente em relação a atividades econômicas e produtos que provoquem riscos ecológicos transfronteiriços.

Em seguida, no trabalho nominada “A relevância da gestão efetiva das áreas protegidas para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”, Evandro Regis Eckel, Ricardo Stanziola Vieirae e Liton Lanes Pilau Sobrinho se dedicam a estudar a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), além da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) demonstrando a relevância do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e das demais áreas protegidas brasileiras, para a consecução dos referidos compromissos internacionais e o efetivo emprego dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) para a proteção das referidas áreas.

Ato contínuo, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Bruna Lorena Santos Cruz apresentam o artigo “As contribuições do compliance no meio ambiente laboral” no qual passam a apreciar os direitos e deveres trabalhistas, bem como o cumprimento de regras de governança corporativa e compliance trabalhista, em face das obrigações decorrentes das fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, em busca do desenvolvimento econômico empresarial, com o alinhamento entre o capital, sustentabilidade, redução da litigiosidade e a melhoria na relação laboral, em prol da melhoria do meio ambiente laboral.

O quinto artigo “Atualizações da política nacional de resíduos sólidos e seus impactos quanto às organizações de catadores no Brasil”, Nícia Beatriz Monteiro Mafra examina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), as organizações de catadores e catadoras de materiais reciclados no Brasil e a implementação dos sistemas de logística reversa, por meio da cadeia econômica pos-consumo ou circular.

Em continuidade, Raul Miguel Freitas de Oliveira e Gabriel Garcia Domingues, no artigo “Competência legislativa estadual e municipal em matéria ambiental: a controvérsia sobre a pulverização agrícola aérea de agrotóxicos” se dedicam ao estudo do emprego de agrotóxicos na agricultura, por via de pulverização aérea e a oposição do agronegócio, que preconiza a necessidade da sua utilização, bem como luta pela não regulação desta técnica no território nacional.

Em “Giro decolonial e direitos da natureza: impulsos de mudança na condição da América Latina como periferia econômica”, Talissa Truccolo Reato, Karen Beltrame Becker Fritz e Luiz Ernani Bonesso de Araújo examinam a influência da economia da América Latina (como periferia global), considerando o atual giro decolonial, para o efeito de reconhecimento dos Direitos da Natureza na região.

Logo após, em “Conflitos socioambientais e sua relação com a proteção efetiva dos recursos naturais em APPS no Brasil”, Angelica Cerdotes e Márcia Andrea Bühring estudam os conflitos socioambientais e sua relação com a proteção efetiva dos recursos naturais em Áreas de Preservação Permanente-APPs no Brasil, visando evitar a degradação ambiental.

Depois, Adriano Fernandes Ferreira, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Kamilla Pessoa de Farias apresentam o artigo “Direito fundamental para quem? A água como objeto de disputas entre o mercado internacional e os estados amazônicos”, no qual promovem uma análise da importância da água na região Amazônia, tratando os chamados rios voadores e da água como uma commodity passível de cobrança pela sua utilização.

Em “Processo dialético de contradições internas: direito humano à água no marco do constitucionalismo latino-americano”, Joana Silvia Mattia Debastiani, Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentam o direito humano à água potável, a partir da análise do constitucionalismo latino-americano, tomando-o como fator essencial para a garantia e a fruição dos demais direitos humanos, considerando, pois, imprescindível que pesquisas analisem o seu acesso no âmbito do direito, inclusive diante de documentos internacionais e das Constituições do Equador e da Bolívia, que reconhecem o direito de acesso à água como um direito humano fundamental.

No décimo primeiro artigo “A regulação da energia no Brasil: trajetória e perspectivas”, Gustavo Assed Ferreira, Carolina Assed Ferreira e Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho analisam a trajetória do setor elétrico no Brasil e as perspectivas de abertura de mercado do Estado à iniciativa privada, visando compreender a substituição da figura do Estado interventor pela do Estado regulador-controlador, a partir do ideal neoliberal que tem

conseguido ganhar espaço no pensamento econômico brasileiro, bem como a crise que assolou esse modelo de mercado e a figura do racionamento de energia elétrica no início da década de 2000, que deram origem ao modelo híbrido brasileiro

O décimo segundo artigo “Retrocesso do neoconstitucionalismo latino-americano no Brasil: a evolução da tese do ‘marco temporal e renitente esbulho das terras indígenas’ e seus efeitos na teoria do indigenato constitucional”, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Priscila Krys Morrow Coelho Resende e Tassia Alfaia Do Lago Maia tratam do Direito Ambiental e do socioambientalismo diante do retrocesso do neoconstitucionalismo latino-americano no Brasil, a partir de uma tese do Supremo Tribunal Federal, que passou a dar nova interpretação aos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Em “La gobernanza global de los cambios climáticos y la contribucion de la red de gobiernos regions4”, Fernando Cardozo Fernandes Rei, Mariangela Mendes Lomba Pinho e Mayara Ferrari Longuini promovem uma análise sobre as mudanças climáticas e as possibilidades de enfrentamento dos aumentos dos riscos ambientais e do agravamento dos impactos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Para tanto, examinam uma nova forma de governança ambiental global, por meio do conceito de para-diplomacia climática e da análise das atividades da Rede de Governos Regionais - REGIONS4, em particular a iniciativa Regions Adapt.

Sequencialmente, Denise Vital e Silva e Fernando Cardozo Fernandes Rei apresentam o artigo “Maturação do mercado e metrificação de dados ESG: uma evolução necessária às decisões sustentáveis de investimento, no qual estudam o ESG, acrônimo formado pelas palavras “Ambiental, Social e de Governança”, propondo uma metrificação de dados capaz de gerar oportunidades de crescimento e redução de riscos nos negócios para as empresas, bem como a capacitação dos agentes, no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030.

No décimo quinto artigo intitulado “Mulheres e meio ambiente: ecofeminismo e suas contribuições à sustentabilidade ambiental contemporânea”, Márcia Rosana Ribeiro Cavalcante e Lauren Lautenschlager Scalco estudam o ecofeminismo, ou seja, um movimento feminista que se iniciou na França, por volta de 1970, interligando os termos ecologia e feminismo, compreendido como um movimento que almeja o equilíbrio e a cooperação entre a natureza e o ser humano, considerando a exploração da natureza e das mulheres pelo patriarcado capitalista.

Outrossim, em “O agronegócio brasileiro e a exportação de água virtual: as tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao consumo de recursos hídricos no campo”, Marcos Alexandre Biondi, José Carlos Francisco dos Santos e Deise Marcelino da Silva enfatizam a necessidade de preservação dos recursos hídricos no contexto do agronegócio, que deve estar em compasso com as políticas de proteção do meio ambiente e dos aludidos recursos hídricos, com vistas à concretização do desenvolvimento sustentável.

No décimo sétimo artigo, da lavra de Sérgio Urquhart de Cademartori, Lucas Bortolini Kuhn e Jesus Tupã Silveira Gomes intitulado “O antropoceno como um conceito sociológico: um diálogo sociojurídico sobre a crise climática”, os autores discutem o conceito de Antropoceno associando-o ao problema da crise climática, ao conceito sociológico e à adequada noção de tempo e de escala para as relações entre sociedades e ecossistemas, bem como à sociologia normativa de Hydén.

No décimo oitavo artigo “Tutela jurisdicional e sustentabilidade: um caminho multidimensional para a promoção do desenvolvimento”, Izadora Caroline Costa, Maria Sonogo Rezende e Miguel Etinger de Araujo Junior abordam o papel da tutela jurisdicional para a consagração do Estado de Direito Ecológico, sob o enfoque do dever ético-jurídico de assegurar um meio ambiente favorável ao bem-estar das gerações presentes e futuras. Para tanto, examina o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 708 quanto à impossibilidade de contingenciamento das receitas que integram o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e determinação para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu funcionamento, para fins de mitigação das mudanças climáticas e proteção do meio ambiente.

A obra se encerra com o artigo “Conhecer para não se iludir: (RE) leitura dos fundamentos do ESG” de José Fernando Vidal de Souza e Orides Mezzaroba que se propõem a analisar o conceito de ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) e as suas implicações na esfera ambiental e no mundo corporativo, partindo do estudo dos eixos do ESG, confrontando-o com os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, no mundo globalizado. Ao final promovem uma discussão crítica e uma reflexão aprofundada sobre os aspectos conceituais do ESG, sua difusão e a sua impossibilidade de solucionar os problemas ambientais, sociais e de governança atuais, demonstrando que tal discurso convive com greenwashing, minimiza os danos ao meio ambiente, reduz a importância dos aspectos ambientais, sociais e de governança, afastando uma análise política sobre tais temáticas.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo, o que nos permite concluir que as reflexões jurídicas, aqui apresentadas

são contribuições valiosas em face da oferta de proposições que assegurem a busca por melhoria e qualidade de vida para o enfrentamento dos agravamentos e dos retrocessos dos direitos sociais em tempos de pandemia, bem como mecanismos de promoção à dignidade humana, buscando-se a harmonia de uma nova relação homem/natureza, que assegure alteridade, fraternidade e desenvolvimento para todos, tal como dita a regra insculpida no art. 225 da CF/88.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho -Universidade do Estado do Amazonas - UEA



## CONHECER PARA NÃO SE ILUDIR: (RE) LEITURA DOS FUNDAMENTOS DO ESG

### KNOW NOT TO BE DELUSIONED: (RE) READING THE ESG FUNDAMENTALS

José Fernando Vidal De Souza <sup>1</sup>  
Orides Mezzaroba <sup>2</sup>

#### Resumo

O presente artigo se propõe a analisar o conceito de ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) e as suas implicações na esfera ambiental e no mundo corporativo. Desta forma, parte-se do estudo dos eixos do ESG para, em seguida, confrontá-los com os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, no mundo globalizado. Examina-se, também, a ideia corrente de que uma empresa só é considerada próspera, eficiente e de sucesso se atua em consonância com os objetivos ambientais, sociais e de governabilidade, que permitam superar a busca pelo lucro, em nome dos acionistas da corporação, na concepção liberal clássica e passe a trilhar o caminho da diversidade, da equidade e da inclusão, desta feita sob o olhar repaginado neoliberal. Por meio do método dedutivo, histórico comparativo, baseado em pesquisa, análise e revisão bibliográficas, o objetivo do artigo é promover uma discussão crítica e uma reflexão aprofundada sobre os aspectos conceituais do ESG, sua difusão e a sua impossibilidade de solucionar os problemas ambientais, sociais e de governança atuais, demonstrando que tal discurso convive com greenwashing, minimiza os danos ao meio ambiente, reduz a importância dos aspectos ambientais, sociais e de governança, afastando uma análise política sobre tais temáticas.

**Palavras-chave:** Esg, Mundo corporativo, Sustentabilidade, Desenvolvimento sustentável, Greenwashing

#### Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the concept of ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) and its implications in the environmental sphere and in the corporate world. In this way, it starts with the study of the ESG axes and then confronts them with the concepts of sustainability and sustainable development in a globalized world. It also examines the current idea that a company is only considered prosperous, efficient and successful if it acts in line with environmental, social and governance objectives, which allow overcoming the pursuit of profit, on behalf of the corporation's shareholders, in the classical liberal

---

<sup>1</sup> Pós-doutor (CES Universidade de Coimbra e UFSC). Mestre e Doutor em Direito (PUC-SP). Especialista Ciências Ambientais (USF). Bacharel em Direito e Filosofia (PUCCAMP). Professor da UNINOVE. Promotor de Justiça MPSP.

<sup>2</sup> Professor e Coordenador do Mestrado Profissional em Direito da UFSC. Pesquisador de Produtividade do CNPq.

conception and start to tread the path of diversity, equity and inclusion, this time under the revamped neoliberal gaze. Through the deductive method, comparative history, based on research, analysis and bibliographic review, the objective of the article is to promote a critical discussion and an in-depth reflection on the conceptual aspects of ESG, its diffusion and its impossibility of solving environmental problems, current social and governance issues, demonstrating that such discourse coexists with greenwashing, minimizes damage to the environment, reduces the importance of environmental, social and governance aspects, pushing away a political analysis on such themes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Esg, Corporate world, Sustainability, Sustainable development, Greenwashing

## 1. INTRODUÇÃO

Por mais que as transformações se operem, o Brasil sempre se depara com o atraso das novidades que surgem no mundo. Entre nós as leituras de situações novas, por vezes, são recepcionadas como uma grande possibilidade de transformação e mudanças, sem que se faça a reflexão necessária sobre o discurso que se apresenta. Essa parece ser a crença de que é possível promover leituras superficiais sobre temáticas que são construídas em outros países com objetivos próprios que, no entanto, não se amoldam à nossa realidade.

Nesta linha de pensar é que vemos surgir a figura do ESG apresentada por muitos como sendo revolucionária. A sigla inglesa em questão propõe reunir os seguintes temas: *Environmental, Social, and Corporate Governance* (ESG), ou seja, governança ambiental, social e corporativa. Em português muitos tem empregado o termo ASG (Ambiental, Responsabilidade Social e a Governança Corporativa) para tratar desses princípios básicos pontuados sobre os três pontos específicos.

Desta maneira, a proposta não é outra senão aquela na qual uma empresa só pode ser considerada próspera, eficiente e de sucesso no mundo corporativo e globalizado atual se trabalhar em obediência aos objetivos ambientais, sociais e de governabilidade, que permitam ir além da finalidade dos lucros em nome dos acionistas da corporação e caminhar para congrugar a diversidade, a equidade e a inclusão.

Assim sendo, as empresas deveriam promover investimentos em ESG para obterem uma série de diversos benefícios, pois os atuais consumidores estão mais conscientizados e informados sobre os danos causados pelas empresas ao meio ambiente e possível falta de empatia social, que não considera as questões de diversidade, equidade e inclusão, focando a sua busca tão só nos lucros e defesa de seus acionistas. Porém, a grande indagação a ser feita é a seguinte: a proposta ESG visa uma mudança revolucionária no comportamento das empresas ou a propalada responsabilidade social e corporativa visa somente chamar a atenção de clientes e investidores, por meio de propagandas nos variados veículos de imprensa e mídias sociais de divulgações generalizadas, em busca de novos negócios para aumento do lucro?

Por meio do método dedutivo, histórico comparativo, baseado em pesquisa, análise e revisão bibliográficas, o presente artigo se propõe a fazer uma análise crítica do conceito de ESG desde a sua origem, para demonstrar que essa figura surge com força e vigor, a fim de que o mundo corporativo possa se apropriar das grandes discussões sobre as questões ambientais e sociais, por meio de um discurso que minimiza os danos ao meio ambiente e reduz a importância dos aspectos sociais e de governança. Por outras palavras, o discurso do ESG visa construir uma agenda própria do mundo corporativa, para se dissociar dos princípios e da legislação vigente no país, a partir de um modelo que congrega os vários setores da empresa (Recursos Humanos (RH), administrativo, comercial, de marketing e jurídico) em prol dos três pilares (ambiental, social e governança) como critérios fundamentais para **mensurar as iniciativas de um negócio** ou dos investimentos a serem realizados pela empresa, sem uma preocupação efetiva com aspectos de ordem política e mudanças concretas na cadeia produtiva, que possam estabelecer relações de cunho ético com os consumidores e a sociedade.

## 2. O CONCEITO DE ESG: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

O discurso do ESG pretende vender a ideia de um novo padrão para as práticas comerciais. O objetivo é criar um padrão que seja mundialmente reconhecido e valorizado por investidores, consumidores e empregados de empresas e corporações, desenvolvendo uma reputação própria, como resposta pública à sociedade. Assim, por meio do acrônimo ESG (*Environmental, Social and Governance*) pretende ser uma medida que revela a uma ética específica das organizações que integram o mundo corporativo. Desta maneira, cada letra possui um significado:

E (*environmental* significa ambiental), ou seja, significa práticas de governança ambiental, segundo a uma empresa deve se pautar para elaborar uma metodologia de contabilidade ambiental que considere três modalidades de pegadas (ecológica, carbono e hídrica). A proteção ao meio ambiente e o uso responsável dos recursos da natureza seriam a base dessa sigla. Por outras palavras, enfatiza-se a necessidade de verificar se a quantidade de terra e água são necessárias para sustentar as gerações atuais em face dos recursos materiais e energéticos utilizados uma determinada população. Assim, o conceito de sustentabilidade surge para demonstrar o estilo de vida das pessoas e consumo de produtos e serviços. Dentro dessa concepção é que são tratados os temas de repercussão na área ambiental como: aquecimento global, emissão de carbono, poluição, biodiversidade, desmatamento, eficiência energética, gestão de resíduos e escassez de água.

S (*social*) significa examinar a relação entre uma empresa e as pessoas que fazem parte do seu universo, ou seja, a proposta é promover uma melhoria na vida das pessoas, um cuidado com os seus funcionários e a criação de oportunidades, visando consagrar congruar a diversidade, a equidade e a inclusão, por meio do engajamento dos funcionários e do relacionamento com a sociedade e a comunidade, por meio do respeito aos direitos humanos e às leis trabalhistas.

G (*governance* significa governança) está relacionado com medidas de administração de uma empresa. Assim, cuida de apreciar a existência de uma contribuição econômica positiva, seja no âmbito das práticas, seja na esfera da realização de negócios considerados éticos e justos, diante das operações realizadas e da cadeia de suprimentos. Para tanto, as empresas devem possuir em sua estrutura composição de conselhos e comitê de auditoria que revele transparência e conduta corporativa, em especial quanto a remuneração dos executivos e as relações destes e da empresa com as entidades do governo e políticos, estabelecendo, inclusive, canais de denúncias, visando coibir práticas que violem regras sociais, ambientais e de governança, tudo a fim de promover um panorama de confiança, capaz de proteger o capital dos investimentos.

Tem-se, pois, que o ESG busca promover uma percepção pública, segundo a qual as empresas que o adotam obteriam uma espécie de selo de reputação corporativa que permitiria ampliar seus negócios, por meio de vantagens caso os consumidores sejam convencidos de seus produtos e serviços são confiáveis porque as empresas e seus CEOs são defensores de questões que envolvem justiça social, meio ambiente e políticas de combate à discriminação e à falta de inclusão e equidade. Tem-se, pois, que o discurso é convencer o público que além das belas palavras que traduzem a sigla ESG, as corporações estão imbuídas em fornecer ações e respostas efetivas para questões de ordem cultural, social e ambiental e, com isso poderão usufruir de benefícios extremos que, evidentemente, permitirão ampliar seus negócios

e investimentos. Mas qual a verdadeira origem dessa visão de fundo econômico e de gerenciamento das empresas?

Segundo consta, ao fim da Guerra do Vietnã, em 1971 os reverendos da igreja Metodista, Luther Tyson e Jack Corbett buscavam investimentos para a igreja que não fossem financiadores de armamentos bélicos e contribuíssem para continuidade da guerra no país asiático. Assim, eles criaram o fundo de investimento Pax World Fund (Pax World) que passou a ser o primeiro fundo mútuo socialmente responsável nos Estados Unidos e, paulatinamente passou a desafiar as empresas a buscarem um padrão de responsabilidade social e ambiental. Tyson e Corbett passaram a se dedicar às questões de paz, habitação e emprego para a Igreja Metodista Unida, por meio de fundo mútuo amplamente diversificado e disponível publicamente a usar critérios sociais e financeiros no processo de tomada de decisão de investimento.

Em 1971 também, Leon Howard Sullivan, ministro da Igreja Batista de West Virginia ingressou no Conselho de Administração da General Motors, tornando-se o primeiro afro-americano no conselho de uma grande corporação, função que exerceu por mais de 20 anos. Em 1977, Sullivan desenvolveu um código de conduta para empresas que operavam na África do Sul, denominado de *Princípios Sullivan*, como alternativa ao desinvestimento completo naquele país. Tais princípios visavam promover a responsabilidade social corporativa e passou a pressionar a GM e outras grandes corporações que se retirassem voluntariamente dos negócios na África do Sul, enquanto o sistema de *apartheid* ainda estivesse em vigor. Com isso, Sullivan passou a ser um líder dos direitos civis e ativista social com foco na criação de oportunidades de treinamento profissional para afro-americanos.

Em 1984 é fundado o Fórum de Investimentos Sustentáveis, nos EUA e, em 1986, o Congresso americano aprova a *Comprehensive Anti-Apartheid Act*, uma lei que proíbe novos investimentos na África do Sul principalmente em empresas estatais, mas também no setor privado, à vista da política do *apartheid* da África do Sul, destacando que essa política de segregação social vigorou nesse país entre 1948 e 1994.

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, foi criada uma cúpula global para discutir a ligação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Mais tarde, no ano de 1999, a ONU anuncia o Pacto Global (Global Compact Initiative) por meio do ex-secretário das Nações Unidas Kofi Annan, no Fórum Econômico Mundial (Fórum de Davos) na reunião de 31 de janeiro de 1999. O programa é oficialmente lançado em 26 de julho de 2000 no escritório da ONU em Nova Iorque, baseado nos Princípios de Sullivan, para incentivar a integração da governança ambiental, social e corporativa nos mercados de capitais, buscando melhorar a vida urbana nas cidades de todo o mundo, por meio de uma efetiva ligação entre as empresas, governo e sociedade civil. Assim, segundo Lentini Walker (2021, p. 598/599), “o aspecto ambiental da ESG realmente alçou voo na década de 1990 com eventos como a Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre a Mudanças Climáticas (também conhecida como Cúpula da Terra)”, que levou ao “desenvolvimento do protocolo de Kyoto, com 192 países se comprometendo a limitar e reduzir os gases causadores do efeito estufa”.

Em 2005, o Pacto Global produz o relatório *Who Cares Wins* (“Quem se importa, vence”), em parceria com grandes bancos e fundos globais, estabelecendo uma série de recomendações ao setor financeiro para melhor integrar as questões ambientais, sociais e de governança na análise, gestão e

ativos e corretagem de valores mobiliários. É certo que a construção desse documento contou com dezoito instituições financeiras de 9 países, dentre elas o Banco do Brasil, somando a ativos totais sob gestão da ordem de mais de 6 trilhões de dólares. A iniciativa foi apoiada pelos diretores executivos das instituições endossantes e contou com a supervisão do Pacto Global da ONU e do governo suíço, que forneceu o financiamento necessário. Esse documento cunhou pela primeira vez o termo ESG. Tem-se assim que o referido documento foi idealizado e construído pelo setor financeiro para incorporar melhor os aspectos ambientais, sociais e governança (ESG) no exercício de suas atividades, para ao final vender a imagem de que essas questões podem ter um forte impacto na reputação e marcas, expressando, cada vez mais, a importância do valor da empresa. Para tanto, o relatório também previu que esse debate fosse levado para as instituições acadêmicas, escolas de negócios e outras pesquisas organizações e, assim, por meio de financiamento a ideia de ESG desenvolvida pelas instituições financeiras e analistas poderia ser difundida como modelo de aprendizagem organizacional, por meio de sistemas de treinamento e incentivo para analistas. Ao final, o objetivo maior seria fazer com que as empresas assumissem um papel de liderança na implementação dos princípios ambientais, sociais e de governança corporativa e políticas.

O protagonismo das empresas dar-se-á por uma suposta via de transparência, operada por meio do fornecimento de informações e relatórios sobre desempenho destas, diante dos três pilares de sustentação das estratégias das questões ESG (ambiental, social e governança) que poderia ser confirmado por um formato padronizado de tais informações. Por esta razão, Ribeiro Alves (2019, p. 21) sustenta que “apesar de o governo norte-americano ser conservador em relação à sustentabilidade ambiental, as empresas devem continuar seus negócios no caminho em que estão”, pois empresas como Apple, Ikea, Facebook, Starbucks e Johnson & Johnson “também tem metas para ficar só com energia renovável e isso é bom para a economia dessas empresas pois reduz custos. Também é bom para a reputação das marcas”. Por isso, conclui que “a maioria dos líderes empresariais e governamentais já está bem consciente a respeito dos desafios relacionados à sustentabilidade ambiental” e, sendo assim, vaticina que aqueles que “porventura ainda não estão conscientes serão ‘convencidos’ pelos sinais de que cada vez mais surgem, principalmente aqueles referentes à legislação e ao próprio mercado. A sua visão terá forçosamente que se modernizar caso contrário ficarão para trás” (ALVES, 2019, p. 21).

A empolgação do ESG no mundo corporativo é tão elevada que Vianna Pereira (2021, p. 343) chega a sustentar o seguinte:

Mas se, por um lado, o ESG se relaciona com o velho e tão conhecido princípio da sustentabilidade, por outro ele se destaca dele, por representar mais que um valor e um conceito, mais um conjunto de medidas concretas que precisam ser implantadas, precificadas e informadas aos clientes e ao mercado. Sim, o ESG já foi e, ao que parece ainda irá muito além da sustentabilidade. e isso ocorre, em grande parte por ser um movimento que surge no mercado e nos fóruns econômicos globais.

Tem-se, assim, que esse foi o caminho adotado pelos mercados financeiros para ingressar nas discussões políticas que envolvem as questões ambientais, sociais, identitárias, de inclusão, equidade e governança. Com efeito, por meio da construção de canais de comunicação de relacionamento as empresas passam a difundir esse pensar que, ao final, é sintetizado por meio de relatórios anuais de seu desempenho e dos resultados positivos que, como consequência, geraram recompensas econômicas para as empresas que endossam as regras padronizadas diante de um mundo cada vez mais globalizado, interconectado e competitivo.

Assim, as empresas passam a ter o seu desempenho medido, anotado e comparado diante das questões ambientais, sociais e de governança corporativa e, com isso, podem aumentar seu capital, elevando o seu valor para o acionista, a partir de um modelo de sustentabilidade, que gerencia riscos, de forma milimétrica e amplia continuamente a sua busca por acesso aos novos mercados, com a construção da narrativa já surrada do ganha-ganha, eis que transmite a ideia de que a maior beneficiada seriam as sociedades em que tais empresas operam. Enfim, como ressalta Augusto Cruz (2021, p. 34), o tema sustentabilidade passa a ser incorporado no planejamento estratégico das empresas e deve ser entendido “exatamente como forma de assegurar que o planeta esteja em condições de uso e gozo para as próximas gerações e que estas vivam com dignidade em respeito aos anseios de clientes fornecedores seguidores e outros stakeholders”. Percebe-se, pois que o discurso atual das empresas não é outro senão a obediência à cartilha ESG, em busca de uma melhor compreensão mútua, colaboração e diálogo para a realização dos pilares que sustentam esse pensar, mas sempre em busca de investimentos e financiamentos para ampliação de novos mercados, com a inclusão de outros setores e classes de ativos.

As grandes corporações, por vezes, são maiores do que o PIB de vários países e, evidentemente, possuem um relacionamento extremamente ampliado com as pessoas e seus consumidores e, por isso, diante todo o processo de produção envolve aspectos das externalidades, que geram responsabilidades. Assim, o mundo corporativo atual ainda foca o seu crescimento na sua lucratividade, mas passa a ter um olhar para o pensamento da sociedade frente às suas práticas. Assim, a partir da ideia de que os recursos não são inesgotáveis e da análise do uso dos bens ambientais também somos obrigados a examinar as externalidades, que podem ser positivas ou negativas.

Como explica Motta (2009, p. 182) as externalidades sempre surgem quando “terceiros ganham sem pagar por seus benefícios marginais ou perdem sem serem compensados por suportarem o malefício adicional. Desta forma, as externalidades ensejam que “os cálculos privados de custos ou benefícios diferem dos custos ou benefícios da sociedade”. De maneira sintética, Motta (2009, p. 183) define as externalidades como “manifestações de preços ineficientes. E estas manifestações são decorrentes geralmente de direitos de propriedade não completamente definidos”, tal como se vê no caso dos bens públicos. De acordo com Motta (2009, p. 183) as externalidades positivas ou benefícios externos “deveriam ter preços positivos por representarem benefícios não apropriadamente pagos”. Por exemplo, no caso de uma empresa situada próxima a um curso d’água que promove eficiente sistema de tratamento de seus efluentes oriundos da sua produção e, ainda, preserva integralmente a área de preservação permanente, auxiliando os demais proprietários em seu entorno. As externalidades negativas ou custos externos “deveriam ter preços negativos por significarem perda de utilidade” (MOTTA, 2009, p. 183). Como exemplo, temos as várias formas de poluição: atmosférica, sonora, oriunda de produção de resíduos, tóxicos ou não tóxicos etc. Tal como a situação de uma empresa produtora de sabão instalada em um bairro residencial, que exala odores e não mantém o correto armazenamento de seus insumos e resíduos, afetando os moradores próximos e o bairro inteiro, causando desvalorização nos imóveis ali localizados.

O estudo das externalidades, associados aos princípios ambientais ora vigentes, em especial os princípios da precaução e o princípio do poluidor-pagador, estão a obrigar as empresas a adotarem mecanismos de internalização para assumirem responsabilidades que antes eram transferidas para

sociedade ou para o Estado. Desta forma, o princípio da precaução é entendido como um instrumento de gestão de riscos tendente a evitar o dano (WEDY, 2020, p.70).

Na interpretação desse princípio o olhar para o futuro deve ser projetado não com a visão de domínio, mas de cuidado, em especial ao legado a ser deixado para as gerações futuras e, diante do panorama atual, Bonamigo (2011, p. 167) enfatiza que a “precaução é uma virtude que projeta as ações humanas para uma dimensão que vai muito além do presente, influenciando sobre fatos que ainda irão acontecer”. Portanto, o princípio da precaução traz consigo, diante da incerteza da degradação ambiental ou de uma atividade poluidora, o benefício da dúvida e se revela como um grande aliado do Poder Público para coibir condutas de riscos elevados. Neste particular, como destaca Gomes (2005, p. 46) “a lógica da precaução assenta, em primeira linha, na natureza provisória do acto autorizativo, sujeito a revisão - confirmatória ou infirmativa – num segundo momento, quando se avançar no sentido do aprofundamento dos estudos técnicos”.

De outro lado, para compreensão do princípio do poluidor-pagador é preciso ter claro o ensinamento de Aragão (1997, p. 42) ao explicar que: “os poluidores são chamados a suportar o custo dos recursos ambientais que utilizam, de forma a que eles sejam geridos e utilizados parcimoniosamente. Este é o significado da fórmula ‘poluidor pagador’”. De forma resumida, diante do liberalismo econômico e da ausência do direito de propriedade “definidos sobre certos bens ambientais geram a afectação inequitativa dos recursos escassos e um enriquecimento sem causa da parte mais forte (o poluidor) à custa da mais fraca (os poluídos e a comunidade em geral)”. Ademais, o princípio do poluidor-pagador, segundo Wold (2003, p. 23) “pode ser compreendido como um mecanismo de alocação pelos custos ambientais associados à atividade econômica”. Esse princípio, em sua essência, fornece “instrumentos de política ambiental de que os Estados lançam mão para promover a internalização dos custos ambientais vinculados à produção e comercialização de bens e serviços” e, portanto, pode ser invocado como auxiliar do princípio da precaução.

Tem-se, assim, o surgimento dos denominados stakeholders, ou seja, os elementos essenciais de uma empreitada que integram o planejamento estratégico dos negócios. Por outras palavras, stakeholders são todas as pessoas envolvidas em um processo de uma empresa, corporações de negócios, agências governamentais ou organizações sem fins lucrativos, ou seja, todas as pessoas que têm interesse na gestão de empresas ou na gestão de projetos, contribuindo ou não com investimentos em tais projetos. Os processos mencionados podem ser de ordem temporária, tal como um determinado projeto ou, de ordem contínua, como um negócio, uma missão ou um objetivo a ser alcançado por uma empresa ou uma organização.

Para os defensores do capitalismo de *stakeholder* a ideia de lucro deve andar de maneira conjunta com a responsabilidade social, na tentativa clara de oposição às ideias da Escola de Chicago, liderada por Milton Friedman, que pregava sistema um sistema econômico fundado no livre mercado, com intervenção mínima do Estado e com ênfase na tributação, privatização, desregulamentação, em uma estrutura fiscal conduzida por um sistema monetário e bancário de normas rígidas, além da teoria monetarista, segundo a qual uma taxa de desemprego é plenamente aceitável, sendo que os governos só poderiam elevar o nível de emprego acima desta taxa se houvesse uma demanda agregada (total de bens



e serviços numa dada economia para um determinado momento e nível de preços) causando, no entanto, uma aceleração da inflação.

Diante desse cenário, a figura do ESG se estrutura na concepção do denominado capitalismo de *stakeholder* que almeja se afastar da ideia de que para empresa o retorno ao acionista (lucro) é o seu maior e fundamental objetivo. Tem-se que a teoria dos stakeholders visa se diferenciar da ideia do modelo de *shareholders*. Segundo Agostini Saavedra (2021, p. 188/189) essa teoria

(...) pavimenta o caminho para a difusão do ESG, porque estabelece que as decisões e a estratégia empresariais devem levar em conta não apenas os interesses dos sócios atuais e futuros, mas também todos os interesses dos atingidos e de todas as pessoas grupos ou instituições com interesses legítimos em jogo nas empresas e que afetam ou são afetados pelas diretrizes definidas, ações praticadas e resultados alcançados. Portanto, os interesses dos stakeholders passam a ser vistos como complementares aos dos *shareholders* e a estratégia da empresa passa a focar em sustentabilidade a longo prazo e não no retorno e lucro a curto prazo. Essas mudanças foram um passo importante para o surgimento do ESG.

Mas será que esse modelo de capitalismo de stakeholder tem estrutura sólida de aplicabilidade, com condições efetivas de promover mudanças significativas nas áreas ambiental, social e governança, impulsionado novas relações entre a empresa e funcionários, consumidores fornecedores, comunidades e sociedade? Ou será que a ideia de ESG se apresenta como um modelo sofisticado de *greenwashing*, com a acumulação de informações enganosas em desfavor da população, por meio de propagandas verdes enganosas, promessas publicitárias de ecoeficiência ou estratégias de marketing ecológico, que visam disseminar desinformação ou manipulação de alguma informação para favorecer empresas e corporações? Ou ainda a figura do ESG se apresentaria como um mecanismo de se apropriar da relação homem/natureza, a fim de evitar as discussões políticas que permeiam as questões ambientais, sociais e de governança? Para responder a tais questões apresentaremos a seguir considerações sobre desenvolvimento sustentável, sustentabilidade, globalização e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

### **3. UMA ANÁLISE DO ESG DIANTE DOS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SUSTENTABILIDADE DOS ODS.**

Uma reflexão sobre ESG na atualidade enseja explorar o pensamento do mundo sobre questões econômicas, políticas, ambientais, sociais, de governabilidade e da compreensão da relação homem/natureza.

Assim sendo, devemos destacar, de plano, a advertência de Carlo Rovelli (2020, p. 170) sobre a revolução científica no Ocidente que permitiu não só “compreender o mundo”, como “reconhecer que a nossa imagem do mundo pode estar errada e que podemos redesenhá-la”. Por isso, arremata o físico italiano:

Esta é a característica central do pensamento científico. Aquilo que nos aparece como mais evidente pode revelar-se falso. O pensamento científico é uma exploração sempre recomeçada de novas conceptualizações do mundo. O conhecimento nasce de um ato de revolta, respeitador, mas profundo, contra o saber presente. É a herança mais rica que o Ocidente ofereceu à civilização mundial que hoje se constitui, a sua maior contribuição (ROVELLI, 2020, p. 170).

A partir dessa indagação é que devemos orientar uma análise sobre a proposta de ESG, a fim de examinar se os seus argumentos são sólidos e possuem a capacidade de promover mudanças amplas na sociedade e construir resultados efetivos de solução de problemas sociais.

Por primeiro é certo que o fenômeno da globalização obrigou indústrias e empresas a repensarem esse modelo, eis que o processo dinâmico de interação entre as nações, proporcionou progressos técnicos dos meios de transportes e telecomunicações, com destaque para os avanços informacionais das últimas décadas. De fato, percebe-se que a partir da década de 1950 as empresas transnacionais começaram a direcionar suas filiais para os países subdesenvolvidos e, em pouco tempo, passaram a dominar o comércio internacional.

O crescimento das empresas expandiu os mercados, gerando novos e maiores investimentos tecnológicos, com novas formas e meios de produção, tudo para atender os mercados consumidores de localidades distintas, com redução do tempo e a melhor maneira possível da utilização do espaço, das matérias-primas e da mão de obra. A logística obrigou o setor de transportes a se adaptar às novas demandas para garantir uma distribuição eficiente, rápida e segura das mercadorias.

Assim, a partir de 1970, a revolução técnico-científica instituiu um conjunto de modificações tecnológicas que alterou a estrutura de produção e comercialização das mercadorias e a comunicação, conduzida pelo atual modelo de telecomunicações e ampliou, demasiadamente, a possibilidade de circulação de mercadorias, informações e pessoas pelo mundo. Com isso, tem-se que a pretensão da globalização era se transformar em um fenômeno social capaz de promover a integração em escala global, no aspecto econômico, social, cultural e político.

Com efeito, a globalização permite que uma empresa possa produzir em um determinado país, fazer investimentos em outros países, com a exigência de aprimoramento da infraestrutura e incentivos fiscais em outro país e se manter nesse local e, ainda, pagar impostos em um terceiro país. Entretanto, esse modelo acirra a competição no mercado e ainda reforça a concentração das riquezas nas mãos das grandes corporações. Constatou-se, assim, que a globalização se apropria do humano e estabelece padrões. Assim, ser diferente é ser igual. Por outras palavras, a diferença é marcada pelos produtos e mercadorias que cada um tem condições de adquirir. O mercado estabelece o padrão a ser seguido e as relações humanas passam a ser guiadas por estes padrões. Enfim, o homem inicialmente se apropriou dos recursos naturais para construir o modelo de mercado. O mercado se agigantou e, agora, se apropria do homem e da natureza.

Além disso, também a partir de 1970 veem-se significativas mudanças na natureza, tais como alterações climáticas, acidentes nucleares, despejo intenso de contaminantes no solo, no ar e nas águas do planeta, escassez de terras produtivas, diminuição da biodiversidade etc. o que, fatalmente, afetará as gerações futuras, que estarão com estoques de bens ambientais comprometidos.

Ao lado dessas considerações, é certo que em 1972, a Conferência de Estocolmo fez nascer o senso do *ecodesenvolvimento*, posteriormente denominado desenvolvimento sustentável, por meio do slogan “Uma Terra Só”, que ensejou a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Porém, a leitura do termo desenvolvimento sustentável exige diversos cuidados. Por primeiro, é enxergar que ele pode expressar uma grande contradição, como explica Barbieri (2020, p. 39-40):

Há quem observe que a expressão *desenvolvimento sustentável* encerra uma contradição em si; uma espécie de oxímoro, isto é, uma combinação de palavras contraditórias, por exemplo, grito silencioso. Essa crítica era de se esperar, pois as duas palavras dessa expressão são ambíguas e suscitam diversos entendimentos. A palavra desenvolvimento evoca a ideia de crescimento econômico e a palavra sustentável, de continuidade indefinidamente no tempo. Como 334

Herman Daly, importante economista com atuação destacada no Banco Mundial, é a expressão crescimento sustentável em longo prazo que deve ser rejeitada como um mau oxímoro. Ainda conforme esse autor, crescimento econômico e desenvolvimento, embora pareçam familiares, são distintos. O crescimento é o aumento quantitativo na escala física, enquanto desenvolvimento é a melhoria qualitativa ou a realização de potencialidades. A economia pode crescer sem se desenvolver, ou se desenvolver sem crescer, ou ambos ou nenhum.

Depois, Maurice Strong (1993, p. 7), ao apreciar os resultados da Conferência de Estocolmo já observava o seguinte:

Perdemos a inocência. Hoje sabemos que nossa civilização e até mesmo a vida em nosso planeta estarão condenadas, a menos que nos voltemos para o único caminho viável, tanto para os ricos quanto para os pobres. Para isso, é preciso que o Norte diminua seu consumo de recursos e o Sul escape da pobreza. O desenvolvimento e o meio ambiente estão indissolúvelmente vinculados e devem ser tratados mediante a mudança do conteúdo, das modalidades e das utilizações do crescimento. Três critérios fundamentais devem ser obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica.

Com isso tem-se que o aumento do consumo, o pensamento linear e determinista de utilização da natureza para suprir e servir o homem e a globalização do consumo acentuaram o estado de degradação ambiental que vemos na atualidade.

Esses fatores obrigam que os países busquem a conservação ambiental e o aproveitamento dos recursos naturais de forma integrada, de tal forma que os problemas ambientais atuais devem ser enfrentados com um modelo legislativo robusto capaz de diminuir os danos infligidos, por décadas, ao meio ambiente.

No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 introduziu na realidade brasileira a proteção ao meio ambiente como matéria constitucional, tornando-o um bem jurídico de direito fundamental, difuso, transindividual, indisponível e intergeracional, garantindo a todo indivíduo o direito de desfrutar de um meio ambiente sadio, bem de uso comum do povo. Para isso, é dever do Poder Público e de toda a coletividade a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para preservá-lo para as presentes e futuras gerações, justificando-se a intervenção do Estado para controlar as atividades econômicas e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que coloquem em risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF/88, artigo 225, § 1º, V). A sadia qualidade de vida, por sua vez, pressupõe o respeito ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que integra a dignidade da existência — objetivo da ordem econômica (CF/88, art. 170) — e o bem-estar de todos — objetivo da ordem social (CF/88, art. 193).

A leitura dos dispositivos afasta a possibilidade de adoção de um modelo técnico-científico de domínio da natureza ou da visão de que esta seja um mero reservatório de matéria-prima para favorecimento do homem. Uma vida saudável é assegurada por meio de critérios de uma existência humana digna, na qual o homem não pode viver dissociado da natureza. Por isso, o art. 225 da CF/88 deve ser lido em consonância com os seguintes artigos do Texto Maior: a) art. 1º, III, que prevê a proteção à dignidade; b) art. 3º, I, que prevê a solidariedade social; c) art. 3º, III, que estabelece como objetivos do Estado brasileiro a erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais; d) art. 7º, IV, que estabelece o salário-mínimo familiar.

Diante desse quadro, vê-se a dificuldade de definir o que se entende e o espectro de atuação do Direito Ambiental. Assim sendo, não é à toa que Leme Machado (2014, p. 58-59) não nos apresenta uma definição, mas diretrizes para a compreensão e a construção do seu correto significado, ao esclarecer que:

O direito ambiental é um Direito sistematizador, que faz articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência, concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um direito florestal, um Direito da fauna ou Direito da biodiversidade. O Direito ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de separação, de informação, de monitoramento e de participação.

A dificuldade se revela de maneira explícita ao se ler atentamente a CF/88, em seu artigo 225, caput que enfatizou que: **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**.

**O dispositivo demonstra não só a complexidade do núcleo do Direito Ambiental, mas também acentua a necessidade do cuidado e atenção para a sua correta interpretação.**

**Nesse sentido, vale lembrar a lição de Enrique Leff (2004, p. 35) ao destacar que:**

O ambiente não é o conhecimento positivo que falta aos paradigmas científicos ao terem esquecido a natureza. O ambiente é essa falta de conhecimento que não se completa nem se totaliza, que anima um processo interminável de construção de um saber – de saberes – que orienta ações, que gera direitos, que produz técnicas para pensar e construir um mundo sustentável, segundo outros valores que se constituem na ordem simbólica e no reconhecimento de outros potenciais na ordem do real.

Com isso busca-se estabelecer um nexo causal transformador entre as normas de natureza econômica e aquelas destinadas à proteção dos direitos individuais, como parâmetro fixador de grandes mudanças nos padrões sociais, provendo a estruturação de normas jurídicas a regular a concepção do sistema ecologicamente equilibrado, garantido a todos, sem distinção. É nesse contexto que surge um outro conceito: sustentabilidade. A sustentabilidade comporta múltiplas dimensões, conforme revela Juarez de Freitas (2016, p. 43):

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Com efeito, a expressão *triple bottom line*, cunhada por John Elkington, em 1994 era voltada para promover a conciliação entre a responsabilidade corporativa social e o desenvolvimento sustentável, em busca de um novo modelo de negócios capaz de representar as empresas, que deveriam se orientar, no mínimo, estrategicamente por uma perspectiva integrada de três dimensões de sua responsabilidade socioambiental: eficiência econômica, equidade social e respeito ao meio ambiente.

Esse movimento trouxe consigo a ideia de empresa sustentável e responsabilidade social, assim entendida aquelas que conseguiriam atingir o desenvolvimento sustentável. Desta maneira, Barbieri e Cajazeira (2019, p. 224) explicam que empresa sustentável “é a que persegue contínua e sistematicamente a obtenção de desempenhos elevados em termos econômicos, sociais e ambientais, que são as três dimensões da sustentabilidade do desenvolvimento pertinentes às empresas”. Essa ideia é complementada pela fala de Ohed Sion (2021, p. 08) que sustenta que:

Ao assumir princípios, comportamentos e metas de sustentabilidade as empresas tendem a adotar uma gestão mais consciente e deixar seus objetivos mais claros. Conquista também o melhor ambiente de trabalho, colaboradores mais engajados, um relacionamento com fornecedores e clientes mais alinhados e uma imagem mais sólida perante a comunidade. Tudo

isso contribui para sua operação e crescimento sustentáveis reduzindo o risco habitualmente maior de morte para novos negócios, por exemplo.

Assim, a responsabilidade fundada nesse tripé buscava examinar a conta de lucros e perdas, considerava as pessoas que atuam em uma empresa (o papel social) e, por fim, levava em consideração o planeta, a partir dos aspectos ambientais da atividade empresarial. Tem-se assim que o tripé da sustentabilidade (*triple bottom line* - TBL) é fundado nos 3Ps: People, Planet, Profit (Pessoa, Planeta e Lucro - PPL). Esse tripé visa medir a sustentabilidade de uma empresa ou buscar crescer de forma sustentável, com resultados mensuráveis nos termos sociais, ambientais e econômicos. Desta forma, aprecia-se o tratamento do capital humano de uma empresa ou sociedade (Pessoa), o capital natural de uma empresa ou sociedade (Planeta) e o resultado econômico positivo de uma empresa (Lucro). Assim, em resumo, o *triple bottom line* seria o universo “socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo” (SACHS, 2008, p.10). No entanto, Ricardo Voltolini (2021, p. 63/64) sustenta que nos últimos anos boa parte das empresas que nos últimos anos alegou se utilizar do TBL “realizá-lo no cotidiano dos negócios sequer compreendeu direito o seu conteúdo aspiracional. Convenientemente, ainda hoje é usado como base para mantras corporativas. Preenche discursos vazios de práticas”. Por esta razão, Ricardo Voltolini (2021, p. 64/65) enfatiza que até o seu criador John Elkington passou a abandonar essa definição para criar uma teoria (teoria do cisne verde) fundada no modelo do capitalismo regenerativo, “desencadeando espirais positivas ascendentes para enfrentar a emergência das mudanças climáticas e consecução dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável”.

Neste sentido, Oliveira Nascimento (2021, p. 50) observa que o capitalismo regenerativo, idealizado por John Elkington “indica que o cisne verde se apresenta como uma transformação profunda e significativa do mercado e oferece uma evolução exponencial na forma da criação de riqueza econômica social e ambiental”. A autora ainda enfatiza que o consultor britânico, decano do movimento da sustentabilidade corporativa, destaca “a necessidade da criação de modelos econômicos circulares e regenerativos no seu crescimento, pois o aumento das pessoas ao redor do planeta eleva consideravelmente a pressão sobre o capital natural”.

De outro lado, vê-se que há uma grande controvérsia entre os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Assim, anda em voga o pensar de Klaus Bosselmann (2015, p. 36) que tenta demonstrar que o termo sustentabilidade é deveras antigo, datando da época do iluminismo, com a publicação da obra de Hans Carl Von Carlowitz ao publicar o trabalho intitulado, em 1714, “Economia Florestal ou Guia de Cultivo da Árvore em Conformidade com a Natureza”, na qual discutia a conservação e o cultivo de madeira que “podem ser geridos de modo a proporcionar o uso continuado, duradouro e sustentável”. É evidente que não se pode transportar o termo em questão utilizado pelo então engenheiro alemão Von Carlowitz para os dias atuais, se tivermos em conta, inclusive que, naquela época, ainda não havia nem ao menos a ideia de ecologia, criada pelo seu conterrâneo, o cientista alemão Ernest Haeckel, em 1866, para designar a ciência que estuda as relações entre seres vivos e meio ambiente.

Mas é explicável que Klaus Bosselmann (2015, p. 123-129) pense desta forma, pois em seu entender existe a possibilidade de compatibilizar e conviver pacífica e harmonicamente visões diversas como a antropocêntrica e a ecocêntrica, a partir de uma visão utilitarista e liberal, nos moldes idealizados pela teoria da justiça de John Rawls. Desta maneira, para Klaus Bosselmann (2015, p.35) o conceito de desenvolvimento sustentável apenas é significativo quando relacionado com a ideia central

sustentabilidade ecológica, eis que para ele “o desenvolvimento sustentável deve ser entendido como a aplicação do princípio da sustentabilidade, e não o contrário”.

Contudo, o termo desenvolvimento sustentável se originou antes, em 1987, quando a então presidente da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland, apresentou para a Assembleia Geral da ONU o documento chamado de “Nosso Futuro Comum”, que ficou conhecido como Relatório Brundtland.

No referido documento, “desenvolvimento sustentável” foi conceituado como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”. Do relatório mencionado pode-se extrair o seguinte (1991, p. 10):

Para que haja um desenvolvimento global sustentável é necessário que os mais ricos adotem estilos de vida compatíveis com os recursos ecológicos do planeta – quanto ao consumo de energia, por exemplo. Além disso, o rápido aumento populacional pode intensificar a pressão sobre os recursos e retardar qualquer elevação dos padrões de vida: portanto, só se pode buscar o desenvolvimento sustentável se o tamanho e o aumento da população estiverem em harmonia com o potencial produtivo cambiante do ecossistema. Afinal, o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras. Sabemos que este não é um processo fácil, sem tropeços. Escolhas difíceis terão de ser feitas. Assim em última análise, o desenvolvimento sustentável depende do empenho político.

Tem-se, pois, que a ideia de sustentabilidade vem sendo apropriada pela visão cartesiana-reducionista para enfatizar a permanência de um modelo capitalista excludente, eis que subverte a ideia original de desenvolvimento sustentável. Por isso, como enfatiza Vidal de Souza (2014, p. 153), o termo *desenvolvimento sustentável* é bem mais amplo que o termo sustentabilidade e deve ser tomado:

como um processo de mudança para a melhoria da qualidade de vida e a manutenção do seu ciclo natural hoje e sempre, com a busca da utilização dos recursos naturais visando atender as necessidades presentes sem comprometer os estoques para as gerações futuras, veremos que as principais crises vividas eclodem a partir da relação homem/natureza.

Não é à toa que Leonardo Boff (2021, p. 122) lembra que os biólogos E.O. Wilson e P. Ehrlich já observaram que “desapareceram entre 70 a 100 mil espécies de seres vivos por ano devido à relação hostil que o ser humano mantém com a natureza. A consequência é clara: a Terra perdeu seu equilíbrio e os eventos extremos o mostram irrefutavelmente”. As consequências desse comportamento que revela um ecocídio, é um movimento que nos encaminha para superar o antropoceno e atingir o necroceno, sendo que o mal causado à natureza pelo modelo econômico vigente se traduz em um apocalipse ecológico sem precedentes. Por isso, ao explicar a pandemia da Covid-19, Boff (2021, 309) revela que o vírus “veio da natureza que foi por séculos super explorada pelo industrialismo moderno capitalista e socialista que se universalizou como modo de produção pela ordem e pela cultura do capital”. É arremata de forma veemente que “são bem poucos aqueles que se referem à natureza e à Terra e ao sistema depredador que as está devastando. Pois, é essa relação de pilhagem dos bens e serviços naturais que explica a presença letal do Covid-19”.

Desta maneira, a sustentabilidade passou a ser a temática adotada pelas empresas para obter um canal com a sociedade, a fim de examinar os impactos da atividade humana causados na natureza, principalmente na esfera industrial, com ocorrência dos danos profundos já existentes, que podem agravar ainda mais a qualidade de vida. A intenção seria que as empresas adotassem uma postura proativa para

minimizar os prejuízos oriundos dos seus processos de produção sobre a natureza. Daí também decorre uma postura socioambiental que deveria ser a base-mestre de qualquer empreendimento para efeito de minimizar os impactos ao meio ambiente, por meio de estruturação dos processos produtivos e a proteção aos recursos naturais, visando conciliar as atividades antagônicas: produzir e degradar.

O conceito de desenvolvimento sustentável, por sua vez, visa criar bases sociais para promover mudanças significativas na sociedade, abrindo espaço para decisões políticas inovadoras capazes de alterar os padrões de governabilidade e atividades econômicas que sejam capazes de promover uma igualdade social e um equilíbrio natural do ambiente.

Não obstante todas essas considerações, tem-se que a ONU ainda continua a apostar na implementação do conceito de Desenvolvimento Sustentável, mas, desta feita, de maneira mais ampla, desafiadora e ambiciosa, pois a Agenda 2030 trata de temas que podem ser divididos em 4 esferas principais: a) *Social*: que se relaciona com as necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça; b) *Ambiental*: que trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas; c) *Econômica*: que aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros e d) *Institucional*: que diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS. Neste particular, os 17 ODS definidos em 2015, pela ONU que compõem a Agenda 2030 devem ser cumpridos pelos países membros entre o período de 2015 a 2030. Esses objetivos são divididos em cinco áreas: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.

Essas áreas possuem características e objetivos próprios, embora estejam integrados de forma sistêmica. Assim, podemos explicar cada uma dessas áreas da seguinte forma: a) Pessoas: Esta área tem a preocupação de erradicar a pobreza e a fome em todas as suas formas e dimensões, a fim de garantir que todos os seres humanos possam realizar seu potencial, por meio de suas habilidades e competências, com dignidade e igualdade e em um ambiente saudável; b) Planeta: Aqui o objetivo é o de proteger o planeta da degradação, inclusive por meio do consumo e produção sustentáveis, do manejo sustentável de seus recursos naturais e de ações urgentes para enfrentar as mudanças climáticas, de modo que possa atender às necessidades das gerações presentes e futuras; c) Prosperidade: Visa garantir que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e plena e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza; d) Paz: Nesta área a busca é pela promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência, eis que não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não pode haver paz sem desenvolvimento sustentável; e) Parcerias: A busca desta área é mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, baseada em um espírito de maior solidariedade global e focando particularmente nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis, com colaboração de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas.

Assim, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável idealizados pela resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 25 de setembro de 2015 são os seguintes:



Fonte: ONU, 2019

O discurso ESG, no entanto, ganha espaço a partir da edição dos 17 ODS tentando fortalecer a integração dos aspectos econômicos, ambientais, sociais e de governança como estratégia e no modelo de negócios, investimentos e venda de produtos, serviços e desenvolvimento tecnológico das empresas e corporações. A tentativa não é outra senão a construção de uma cartilha segundo a qual as empresas possam incorporar critérios de sustentabilidade, tais como uso consciente de produtos e serviços, estabelecer conexão entre consumidores e as marcas e seu propósito, os tipos de investimentos engajados com os eixos do ESG e discussões sobre temas com: diversidade, equidade, inclusão no ambiente de trabalho e sociedade, entre outros.

Porém, conforme já colocado, o modelo de ESG nasceu do Pacto Global que produziu o relatório “Who Cares Wins”, que congregou 20 instituições financeiras do mundo (ABN Amro, Aviva, AXA Group, Banco do Brasil, Bank Sarasin, BNP Paribas, Calvert Group, CNP Assurances; Credit Suisse Group, Deutsche Bank, Goldman Sachs, Henderson Global Investors, HSBC, Innovest, ISIS Asset Management, KLP Insurance, Morgan Stanley, RCM, UBS e Westpac).

Tem-se que o ESG busca associar seu discurso à pegada ecológica, termo criado pelo ecologista canadense William Rees, na década de 1990, que tem com pressuposto promover cálculos da área total de terra usada para sustentar uma terminada atividade ou população, tendo em conta a extensão do terreno usado com a produção de alimentos e os impactos do consumo de água. O cálculo utiliza várias escalas para apreciar as ações individuais ou as atividades produtivas, tais como emissões gases emitidos na queima do combustível, geração da energia elétrica consumida no processo produtivo ou a busca por processos limpos e sustentáveis. É dentro deste contexto que surge o discurso da redução da pegada de carbono, que está diretamente associado às mudanças climáticas. Neste sentido segundo dados das Nações Unidas, para limitar o aquecimento global em 1,5°C, quando comparado aos níveis pré-industriais, as emissões de carbono devem ser reduzidas em 45%, até 2030, para atingir a zero até 2050. Se de um lado a emissão de carbono passou impactar os diferentes setores da sociedade, o mercado financeiro viu uma grande oportunidade e criou um processo de compensação, visto por muitos como uma grande oportunidade, ou seja, a compra de créditos de carbono. Esse é um investimento monetário é feito em



projetos que atuam na redução das emissões de gases do efeito estufa, ou na captação de carbono da atmosfera, tal como o reflorestamento de áreas degradadas, gestão de resíduos etc.

Com isso, o setor financeiro passou a criar uma série investimentos atrelados ao ESG, os denominados títulos verdes (*Green Bonds*), títulos sociais (*Social Bonds*) e títulos sustentáveis (*Sustainable Bonds*). Segundo Ricardo Voltolini (2021, p. 209) também está a surgir no mercado os chamados Sustainability-linked bonds (SLB), sendo que:

Há uma diferença importante dos SBLs para os *green bonds* e *sustainable bonds*. No segundo caso, o uso dos recursos recebe um 'carimbo' que obriga ser aplicado em projetos com impactos socioambientais positivos. Ele ainda exige relatórios de avaliação chancelados por uma terceira parte independente final já no caso dos SLBs, o uso dos recursos é livre mas os juros da dívida ficam condicionados ao cumprimento de metas ambientais por parte das companhias interessadas. Metas como redução de emissão de gases de efeito estufa nas operações, introdução de fontes renováveis na matriz energética ou conservação de biodiversidade

Assim, temos hoje Fundos de Ações e Fundos Multimercados direcionados alinhados com o conceito de ESG a fundos de índice (ETFs) que visam replicar a performance de um índice de mercado na Bolsa de Valores, como por exemplo, o Ibovespa (Índice Bovespa). O portfólio dessas carteiras é composto por títulos de renda fixa, ações, commodities, moedas ou criptomoedas. Na esfera dos ETFs encontramos, por exemplo, fundos como: a) iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) cuja carteira se funda em ações de empresas brasileiras, que buscam maior eficiência na emissão de carbono; b) GOVE11 cujo investimento é pautado nas empresas que seguem e diferenciados padrões de governança corporativa (IGCT) elevados e diferenciados; c) ISUS11 que acompanha a performance do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) na Bolsa de Valores do Brasil.

Além disso, percebe-se que todos os fundos verdes pretendem fazer uma associação direta com alguns dos 17 ODS mencionados. A ideia primeira é dizer que está a se operar uma transformação no mercado de investimentos, sob a alegação de que o seu investimento irá contribuir com a agenda da ONU, em busca de um mundo sustentável, capaz desenvolver novos negócios, rompendo com ciclos da pobreza, por meio de projetos de impacto social ou de soluções inovadores para problemas socioambientais, tais como investimentos em healthtechs, agtechs, govtechs e fintechs. Com isso, temos notado que a proposta ESG vem tentando esvaziar as discussões maiores sobre desenvolvimento sustentável, em especial na esfera política, a fim de impor o pensar do mundo financeiro e das grandes corporações.

As maiores falácias nesse discurso é a crença de que o mundo pode ser alterado por simples mudanças individuais, tais como a opção por transporte coletivo, bicicleta, carona solidária etc., ao invés do uso do automóvel individual ou redução de viagens aéreas, para melhoria da performance da pegada de carbono ou a redução do consumo de energia elétrica pelo uso de energia de fontes renováveis, como painéis solares.

Além disso, deve se ter claro que as condutas individuais mencionadas só podem ser realizadas por pessoas mais abastadas de países desenvolvidos. Esse comportamento embora relevante, não consegue alterar significativamente mudanças ambientais e sociais profundas. As mudanças estruturais devem ser realizadas pelos Estados e pelas grandes corporações.

Neste sentido vê-se que muitas práticas ESG se aproximam da figura do *greenwashing* que pode ser praticado por governos, organizações não governamentais, empresas e corporações, de iniciativas

públicas ou privadas ou, ainda, por pessoas que visam obter vantagens a partir de práticas ambientais que não correspondam com a realidade. Aliás, como enfatiza Vidal de Souza (2017, p. 150):

O termo ainda pode se contrapor à *whitewashing*, termo muito empregado no mercado de capitais, traduzido, na maioria das vezes, como lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais. Tem-se, pois, uma dificuldade na tradução do termo para o português, que em síntese se apresenta como lavagem verde, lavagem ecológica, maquiagem verde, pintando de verde. Além disso, o termo está diretamente associado às ações de marketing feitas por governos, empresas ou organizações corporativas para enfatizar suas atividades com boas práticas ambientais, minimizando os impactos ambientais negativos da linha de produção ou valorizando indevidamente o produto ou mercadoria. Cria-se um modelo falso, que deturpa a realidade, promove o exagero, tudo para angariar benefícios ambientais de um produto.

Devido a estas considerações e por entender que o *greenwashing* está intimamente ligado ao meio publicitário, o seu enfrentamento deve ocorrer por meio da ecocrítica, que estimula uma reflexão crítica da cultura e meio ambiente, com as subjetividades, sempre fundado em método de reflexão-ação.

Como explica Fernandes Alves (2013, p. 220) embora a designação ecocrítica seja recente, ela estuda, sobretudo, os escritos sobre a “natureza (*nature writing*), tendo vindo a alargar o seu campo de estudo, ao integrar novas questões como a justiça ambiental, as literaturas minoritárias, a globalização, o ecofeminismo, as relações entre ecocrítica e materialismo”. O papel da ecocrítica é o de interrogar o mundo, seja no nível local e/ou global, sempre a partir da análise da crise ambiental contemporânea.

A ecocrítica, termo criado por William Rueckert em 1978, foi inspirada nos movimentos ambientais, a partir da abordagem em que tudo se conecta a tudo e, sendo assim, faz uso de conceitos de ecologia a composições literárias e estabelece uma conexão entre a obra literária, o autor e a ecologia.

A análise realizada deixa de ser antropocêntrica e passa ser ecocêntrica, o que implica uma abordagem completamente diferente, à vista de que a visão homocêntrica se apresenta como limitada, equivocada, incapaz de enxergar a complexidade e as causas e as dinâmicas de dominação que se operam no mundo real. A ecocrítica, como explica Greg Garrard (2006, p. 14) “é uma modalidade de análise confessadamente política”, que não aceita uma concepção única como forma de explicação da crise ambiental, que no seu entender, é fruto dos diversos aspectos de como a sociedade se relaciona com a natureza. A grande contribuição da ecocrítica é examinar o debate ambientalista, a partir da leitura retórica dos argumentos, da análise dos textos e da coerência dos discursos, capaz de confrontar e demonstrar as práticas nocivas ao meio ambiente. Assim, a análise crítica proposta aprecia a narrativa, a imagem, a metáfora, o gênero do discurso utilizado, superando o conteúdo da retórica trivial, da conversa enganosa.

Da forma correta o estudo da retórica e dos estudos interdisciplinares correlatos da filosofia, sociologia, psicologia, história e do direito possibilitam uma leitura cultural, dos interesses morais e políticos, assim como as interpretações das relações homem/natureza e meio ambiente, sob o viés da ecoética, que enfatiza o respeito, a preservação do planeta e todos os seres, à vista dos perigos ecológicos globais, o que implica em dizer que se estabelece um imperativo moral, com exigências éticas e ecológicas, compromisso social, solidariedade e justiça ambiental.

Neste particular, como explica Norbert Bilbeny (2010, p. 131-132):

El respeto al entorno y a la vida es un *imperativo moral*. En la ética ambiental, el principio de responsabilidad implica, por consiguiente, algunos deberes morales. deberes hacia todos los seres no humanos; deberes hacia nosotros mismos. Tales deberes se resumen en un solo *imperativo moral*: el imperativo ecoético. Siendo un mismo imperativo, *el del respeto y preservacion del entorno global incluido el hombre*, podemos desglosarlo em tres diferentes enunciados. Éstos corresponden, puesto que se trata de aplicar los principios de respeto y responsabilidad, a las tres variedades del más importante de ambos principios, el del *respeto*, en sus ya referidas modalidades *natural, prudencial y moral*.

Esses enunciados embora parecidos não se confundem. O *natural* trata da natureza em si. O *prudencial* se preocupa com o agir humano e suas consequências. E o *moral* promove a análise do conteúdo moral existente no agir, com respeito e responsabilidade para preservação da vida em todas as suas formas, garantindo-lhe autonomia e condições de integralidade para a sua reprodução e continuidade. Essas questões enfatizam a necessidade de análise de toda construção do setor de publicidade em relação às questões ambientais, pois a identificação da veracidade publicitária não se limita a contar uma mentira. De fato, a arte publicitária é fundada na construção de enunciados persuasivos, que podem não ser falsos ou verdadeiros e, portanto, acabam por ser proliferar, confundir, dificultar ou impedeir a demonstrabilidade da verdade.

A questão é extremamente fundamental se olharmos o combate à poluição no mundo. Com efeito vê-se o investimento massivo em publicidade feita por grandes corporações para minimizar os problemas por elas causados no exercício de suas atividades. Neste particular, segundo Vidal de Souza (2018, p. 178) destaca:

(...) como exemplo as duas das maiores empresas brasileiras, Petrobrás e Vale. Ambas possuem programas de compliance, mas ambas sempre estão entre as maiores poluidoras do país e do mundo. De fato, “o Brasil tem duas empresas na lista das maiores poluidoras: a Petrobras, no setor de energia, e a Vale, no setor de materiais, destaca o documento da Carbon Disclosure Project (CDP), uma organização independente especializada no reporte climático das empresas” (2013), ou seja, essas empresas sempre estão a figurar no ranking das 50 maiores poluidoras do mundo.

Desta maneira, Noam Chomsky (2017, p. 2010) adverte que “no cálculo moral do capitalismo de Estado contemporâneo”, o destino das gerações futuras não tem valor se comparado aos lucros do setor econômico e, para tanto bastaria se atentar para o sistema de propaganda eis que:

Há nos Estados Unidos uma gigantesca campanha de relações públicas, organizada pela grande indústria energética e o mundo dos negócios, de modo a tentar convencer a opinião pública de que o aquecimento global é o irreal ou resultado de alguma coisa que não a ação humana. E isso tem tido algum impacto. Nos rankings que avaliam a preocupação pública com o aquecimento global, os EUA ocupam posições mais baixas em comparação a outros países, e os resultados são estratificados: entre os republicanos, o partido mais devotado aos interesses dos abastados e do poder corporativo, o índice de preocupação é ainda mais baixo que a média global. Como todos sabemos muito bem, agora estamos diante das decisões mais agourentas da história humana. Há muitos problemas que precisam ser discutidos e solucionados, mas dois são avassaladores em importância e significado: a destruição ambiental e a guerra nuclear. Pela primeira vez encaramos a possibilidade de destruir as perspectivas de uma existência decente – e num futuro não muito distante. Apenas por essa razão é imperativo dissipar as nuvens ideológicas e enfrentar de maneira honesta e realista a questão de como as decisões políticas são tomadas, e o que podemos fazer para alterá-las antes que seja tarde.

Ademais, a advertência feita por Vidal de Souza e Mezzaroba (2013, p. 252-253) explica bem o momento que vivemos:

(...) a degradação atual não é só da natureza, mas atinge o humano, pois nos coloca mais uma vez diante do risco de práticas totalitárias, exclusões variadas, impossibilidade de acesso aos mercados que estão a construir uma massa de pessoas consideradas como desqualificadas para este modelo de mundo globalizado, pois a miserabilidade e a falta de emprego não permitem o acesso ao consumo, que faz a roda do mercado girar. Enfim, o homem inicialmente se apropriou dos recursos naturais para construir o modelo de mercado. O mercado se agigantou e, agora, se apropria do homem e da natureza. Dentro desse viés, a ideia de *desenvolvimento sustentável* só é possível se promover uma ampla discussão dos pontos fundamentais de sustentação do capitalismo, tais como padrões de produção e consumo, regime de acumulação de riquezas, modos de regulamentação do capital pelo Estado e integração da economia com os interesses sociais, evitando-se a destruição da natureza, mas também do homem em sua identidade, inaugurando uma época de solidariedade e respeito global e cósmica.

Por isso, a Agenda 2030 para ter uma visão ampliada necessita de instituições eficazes, mobilização para implantação de recursos financeiros e transferência de tecnologias para capacitação de pessoas, tudo para efeito de transformar a realidade atual, por meio de responsabilidade dos governos em busca de solidariedade internacional, eis que a ideia é que ninguém deve ser abandonado.

De fato, essa preocupação é urgente, pois o modelo de desenvolvimento econômico tem gerado gravíssimas distorções e exclusões, como revela Vidal de Souza (2020, p. 307):

Contudo, esse modelo aponta para uma modalidade de desenvolvimento que apresenta inúmeros e sérios riscos para os ecossistemas globais. Além disso, verifica-se um crescimento exponencial da pobreza, com a escassez dos recursos naturais e a degradação da natureza. O modelo de desenvolvimento econômico atual tem gerado sofrimento para muitos, que não conseguem obter acesso à qualidade de vida, bem como está a gerar grande tensão sobre os bens ambientais, em especial se tivermos em conta que a proposta atual de crescimento econômico pode inviabilizar a vida humana e de vários seres vivos na Terra.

Portanto, Agenda 2030 somente pode ser efetivamente implantada se houver o envolvimento de governos, empresas e sociedade, em um grande diálogo constante dos representantes desses vários grupos de interesse. Com isso cresce a necessidade de debates e a cobrança para que ações que visem “transformar o nosso mundo” em um lugar melhor sejam adotadas, fato que eleva a responsabilidade de todos.

Assim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sua natureza integrada são de crucial importância para o cumprimento do propósito da Agenda 2030. Por isso, cada aspecto cumprido da Agenda revela que as condições de vida de todas as pessoas melhorarão significativamente e o lema da Resolução da ONU se concretizará, pois o nosso mundo se transformará em um lugar melhor.

Constata-se, pois, que os desafios dos ODS envolvem a tentativa de compatibilizar crescimento econômico, avanço tecnológico e crescimento ocorridos durante o século XX. A análise dos dados e a reflexão implicam na construção de uma ponte global de nível político e científico, que deve delinear um cenário de transformações econômicas.

#### 4. CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo discutiu-se questões relacionadas com a governança ambiental, social e corporativa (*Environmental, Social, and Corporate Governance* -ESG) desde o seu surgimento até a sua efetiva concretização, em 2005, com a elaboração do Pacto Global, por meio do relatório “Who Cares Wins” (“Quem se importa, vence”). Examinou-se cada um dos eixos que compõem a perspectiva ESG e a tentativa de sua implementação em defesa de objetivos sociais, ambientais e de governança corporativa para enfrentamento das questões relacionadas com diversidade, equidade e inclusão

Porém, não se pode deixar de lado de que a ideia de ESG está diretamente associada aos grandes bancos e fundos globais, que estabeleceram, por meio do relatório mencionado, diversas recomendações ao setor financeiro. Tem-se, pois, que a agenda ESG busca, de forma incessante, gerar novos mercados, com maiores chances de **obtenção de novos investimentos internacionais, se valendo agora de uma narrativa fundada nas** causas ambientais, sociais e de governança, para ao final traduzir um discurso de ganha-ganha, próprio do setor corporativo, segundo o qual os números de relatórios financeiros apontariam e mensurariam os resultados positivos e sustentáveis para todas as partes envolvidas: empresas, governos, clientes, fornecedores e a sociedade.

A brecha utilizada pelas iniciativas alinhadas com o ESG é a porta aberta pelo conceito de sustentabilidade, que não se confunde com o conceito ampliado de desenvolvimento sustentável ou ecodesenvolvimento. A tentativa do mundo corporativo atual tem sido transformar a sigla ESG em sinônimo de sustentabilidade, por meio do chamado capitalismo de stakeholder, segundo o qual a busca das empresas não deve mais ser somente o lucro em prol dos acionistas, como pregam os seguidores de Milton Friedman e vários seguidores da Escola de Chicago.

Ademais, tem-se que os famigerados rankings de governança ambiental, social e corporativa (ESG) ainda estão cercados de situações explícitas de *greenwashing*, muito embora os investimentos sustentáveis, ou seja, aqueles levam conta os fatores ESG na seleção do portfólio tenham crescido de forma vertiginosa nos últimos 5 anos, o que enfatiza a ideia de que o ESG pretende engalfinhar as discussões referentes às três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental e os princípios previstos na agenda 2030, com os desafios contidos nos 17 ODS.

Assim sendo é preciso resgatar o conceito de desenvolvimento sustentável enquanto modelo revolucionário e como todas as ideias originais, alavanca debates intensos entre governantes, o setor privado e a sociedade civil, em especial sobre como alterar a lógica da produção, para reduzir as desigualdades e forjar uma sociedade sustentável, que se revela como aquela capaz de satisfazer suas necessidades sem diminuir as perspectivas das gerações futuras. Desta forma, as crises que hoje se instalam no âmbito econômico, fiscal e financeiro não podem ser solucionadas apenas pela singela apropriação do termo desenvolvimento sustentável. É importante, pois, que o termo desenvolvimento sustentável seja empregado para a superação do que existe. Enfim, preciso ir muito além das diversas temáticas que compõem a sigla ESG para a efetiva implantação do modelo de desenvolvimento sustentável, o conceito este que só terá o seu real significado se estiver atrelado à mudança de comportamento e valores, pois do contrário falaremos mais do mesmo, e exercendo a velha arte romana de promover mudanças no seio da sociedade para que as coisas permaneçam tais quais se encontram.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Isabel Maria Fernandes. *Gardens in the Dunes: Indigenismo, natureza e poder em perspectiva ecocrítica*, *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 100 | 2013, colocado online no dia 28 Outubro 2013, criado a 15 Agosto 2017. URL : <http://rccs.revues.org/5288> ; DOI : 10.4000/rccs.5288.
- ALVES, Ricardo Ribeiro. **Sustentabilidade empresarial e mercado verde - a transformação do mundo em que vivemos**. Petrópolis, RJ: vozes, 2019.
- ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. **O princípio do poluidor pagador – pedra angular da política comunitária**. Coimbra: Editora Coimbra, 1997.
- BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável – Das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.
- BARBIERI, José Carlos; Cajazeira, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BILBENY, Norbert. **Ecoética – Ética del medio ambiente**. Belcaire D'Emporda: Editorial Aresta, 2010.
- BOFF, Leonardo. **O doloroso parto da mãe Terra - uma sociedade de fraternidade sem fronteiras e de amizade social**. Petrópolis: Vozes, 2021.
- BONAMIGO, Elcio Luiz. **Princípio da Precaução – Um princípio bioético e biojurídico: novos riscos, novas aplicações**. São Paulo: All Print, 2011.
- BOSSERMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. Trad. Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL TEM 2 EMPRESAS NA LISTA DAS 50 MAIORES POLUIDORAS DO MUNDO (2013) < <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2013/09/12/brasil-tem-2-empresas-na-lista-das-50-maiores-poluidoras-do-mundo.htm> > Acesso em 13.ago. 2022.

CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?**. São Paulo: Planeta, 2017.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRUZ, Augusto. **Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa**, 2ª ed. São Paulo: Scortecci, 2021.

FREITAS, Juarez de. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GARRARD, Greg. **Ecocrítica**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

GOMES, Carla Amada. A co-incineração de resíduos industriais perigosas – notas à margem de uma polêmica. In: **Textos Dispersos de Direito do Ambiente**. Lisboa: Associação Académico da Faculdade de Direito de Lisboa, 2005.

LEFF, Enrique. **Aventuras da Epistemologia Ambiental – da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Trad. Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MOTTA, Renato Serôa da. **Economia Ambiental**. 4ª reimp. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. ESG Vivo: a nova jornada da globalização pela transformação do capitalismo regenerativo e de Stakeholders no mundo dos negócios. In: NASCIMENTO, Juliana Oliveira (Org.). **ESG: o Cisne verde e o capitalismo de stakeholders - a tríade regenerativa do futuro global**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 31-70.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Who Cares Wins - Connecting Financial Markets to a Changing World. Disponível em: [04-37665.global.compact\\_final\(uneppi.org\)](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=S). Acesso em 27. Ago 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução aprovada pela Assembleia Geral de 25 de setembro 2015**. Disponível em: < [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=S](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=S)>. Acesso em 16. Ago. 2022.

PEREIRA, Luciana Vianna. ESG e o efeito “cascata” da SFDR sobre empresas localizadas fora da jurisdição da União Europeia. In: SION, Alexandre Oheb; FRANÇA, Lucyléia Gonçalves (Org.). **ESG: Novas Tendências do Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Synergia, 2021, p. 342-350.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dos ODM aos ODS**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>>. Acesso em 20. Ago. 2020.

ROVELLI, Carlo. **Anaximandro de Mileto: O nascimento do pensamento científico**. Lisboa: Edições 70, 2020.

SAAVEDRA, Giovanni Agostini. A ética de mercado: ESG como forma de concretização dos direitos fundamentais. In: NASCIMENTO, Juliana Oliveira (Org.). **ESG: o Cisne verde e o capitalismo de stakeholders - a tríade regenerativa do futuro global**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 184-193.

SACHS, Ignacy. Prefácio, in VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**, 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SION, Alexandre Oheb. Compliance Ambiental e Critérios ESG. In: Alexandre Oheb Sion; Lucyléia Gonçalves França. (Org.). **ESG: Novas Tendências do Direito Ambiental**. 1ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2021, v. 1, p. 1-10.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o mundo corporativo. **Direito Empresarial: Estruturas e Regulação**. 1ed. São Paulo: Uninove, 2020, v. 3, p. 287-332.

\_\_\_\_\_. Possibilidades, Proximidades e Distanciamentos de Diálogos entre Ética, *Compliance* e Desenvolvimento Sustentável. In: André Guilherme Lemos Jorge; João Maurício Adeodato, Renata Mota Maciel Madeira Dezen. (Org.). **Direito Empresarial: Estruturas e Regulação**. 1ed. São Paulo: Uninove, 2018, v. 2, p. 145-182.

\_\_\_\_\_. Uma abordagem crítica sobre o *greenwashing* na atualidade. **Rev.de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Maranhão, v. 3, n. 2, Jul/Dez. 2017, p. 148–172.

\_\_\_\_\_. Percepções sobre a apropriação da Natureza pelo homem, Globalização e Desenvolvimento Sustentável. **Direito ambiental III**. Coord. Belinda Pereira da Cunha, Letícia Albuquerque, Leonardo da Rocha de Souza. CONPEDI: Florianópolis, 2014, p. 153 - 173.

SOUZA, José Fernando Vidal de; MEZZAROBBA, Orides. Desenvolvimento Sustentável: em busca de um conceito em tempo de globalização e sociedade de risco. In: Vladimir Oliveira da Silveira; Orides Mezzarobba; Samyra Haydée del Farra Nasponi Sanches; Mônica Bonetti Couto. (Org.). **Empresa, Funcionalização do Direito e Sustentabilidade: função sócio-solidária da empresa e desenvolvimento**. 1ª ed. Curitiba: Editora Clássica, 2013, v. 4, p. 232-256.

STRONG, Maurice. (Prefácio). In: SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI. Desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel - Fundap, 1993.

VOLTOLINI, Ricardo. **Vamos falar de ESG? provocações de um pioneiro em sustentabilidade empresarial**. Belo Horizonte: Voo, 2021.

WALKER, Lisa Beth Lentini. ESG dos EUA: sua história, futuro e o papel do profissional de *compliance*. In: NASCIMENTO, Juliana Oliveira (Org.). **ESG: o Cisne verde e o capitalismo de stakeholders - a tríade regenerativa do futuro global**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 597-601.

WEDY, Gabriel. **O Princípio Constitucional da Precaução, como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública**. 3ª ed, Belo Horizonte: Fórum, 2020.

WORLD, Chris. Introdução ao Estudo dos Princípios de Direito Internacional do Meio Ambiente In: **Princípios de Direito Ambiental na Dimensão Internacional e Comparada Belo Horizonte**: Del Rey, 2003, p. 5-31. 346